



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.288, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Chapadão do Sul.

**Parágrafo único.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizados.

**Art. 2º.** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

**§1º.** Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§2º.** A notificação de que trata o § 1º, do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§3º.** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou petrechos.

**Art. 3º.** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 4º.** Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

### **Estado de Mato Grosso do Sul**

relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 5º.** As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Parágrafo único.** Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

**Art. 6º.** Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

**I** — À empresa concessionária ou permissionária, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Chapadão do Sul, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

**II** — À empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, terá multa de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Monetária – UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL) do Município de Chapadão do Sul, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

**§2º.** Quem terá responsabilidade de notificar a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, será o Ouvidor do município e também os fiscais de posturas do município, e a população deverá encaminhar as reclamações e denúncias anônimas para o departamento da ouvidoria do município.

**Art. 7º.** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 03 de dezembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-